



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

ARQUIVADO
CAIXA 54/82

PROCESSO Nº

1.524 / 82

H 103

1ª JCJ-GOIANIA

RECLAMANTE: WALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Endereço Av. Feira de Santana, Qd. 230 -
Lt. 13 - Parque Amazonas.

ADVOGADO:

Endereço

RECLAMADO: CASA DE CARNE PATRÍCIA-JOSÉ IVAN

Endereço DE MORAES=/Av. São Paulo - Qd. 34 -
A, Lt. 1 - Vila Brasília.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

13º sal., férias, e 2 ind. + pre-
julg. 20.

AUTUAÇÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com documentos.

Eu, M. Edle Souza P/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

24/08/82 as 12,40 hs.

ARQUIVADO=

Waldir Rodrigues de Oliveira

Casa de Carne Patrícia --"José Ivan de Moraes"

Goiânia

16.06.82

3.047/82

13º salário, férias e 2 ind. + prejulg. 20.

~~Rxx~~ Verbal

2º andar

1ª

Audiência: 24.08.82 às 12:40 horas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

10a

Distribuída à 1ª. J.C.J.,

sdb nº 3.047 /19 82

Distribuidor

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 16 dias do mês de junho do ano de 1982 compareceu perante a Diretoria Setor de Distribuição, o reclamante Waldir Rodrigues de Oliveira, nacionalidade Brasileira, profissão Açougueiro, estado civil Solteiro, residente à Av. Feira de Santana Q. 230 Lt. 13 - Parque Amazonas - nesta, portador da CTPS nº 65.145, série 434, que apresentou reclamação contra Casa de Carne Patrícia "José Ivan de Moraes", estabelecido à Av. São Paulo Q. 34-A Lt. 1 - Vila Brasília, declarando o seguinte:

Admissão: 03 / 08 / 80 . Salário: Cr\$ 15.000,00
Opção : não/optante. Forma de pagamento : mensal
Saída : 03 / 06 / 82 . Horário de trabalho: das 7 às 18:00 horas.

Que foi admitido em 03.08.80, não teve seu contrato de trabalho anotado em sua CTPS, que percebia CR\$ 15.000,00 por mês; que não recebeu e não gozou férias, assim como não recebeu o 13º salário de 80 e 81 que, demitiu-se, não cumprindo o aviso prévio, ante o ex - posto, requer:

13º salário de 80 - 5/12	3.333,35
13º salário de 81 -12/12	12.000,00
13º salário de 82 - 5/12	6.250,00
Férias vencidas 30 dias	15.000,00
Férias proporcionais 9/12	11.250,00
2 ind. + prej. 20	<u>32.500,00</u>
Total	80.333,35

16 JUN 1982

Goiânia — Goiás

1º = *peça*

Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na forma lei.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e pelo(s) reclamante(s).

[Assinatura]
P/ Funcionário responsável

Valter Rodrigues de Oliveira

RTA

JBFSQ

Certifico que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou (aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia, 16 de junho de 1982.

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.1.524/82

NOTIFICAÇÃO Nº 3.607/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

WALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 12:40hs. (doze e quarenta) horas do dia 24 (vinte e quatro) do mês de agosto, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 17 de junho de 1982

1ª JCJ-GOIANIA-AUD.:24/08/82-Not.:3.607/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº

Proc.1.524/82

DESTINATÁRIO

CASA DE CARNE PATRÍCIA - JOSÉ IVAN DE MORAIS

ENDEREÇO

Av. São Paulo, Qd.34-A, Lt.01 - Vila Brasília

CIDADE

ESTADO

Nesta

GO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

21-6-82

Jose Ivan de Moraes

Ilmo Sr.

CASA DE CARNE PATRÍCIA

Av. São Paulo, qd.34-

Nesta

04
Exmo. Sr. Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de 1524 GOIÂNIA



J. Aguarde-se a audiência.

Go.07.07.82 (4ª feira)

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

Waldir Rodrigues de Oliveira,

não desejando prosseguir com o processo JCJ 1524/82, que
move contra Casa de Carne Patrícia - José Ivan de Moraes,
vem requerer a V. Excia. a necessária homologação da desistência
para efeitos legais, bem como a isenção do pagamento das custas,
por perceber quantia inferior ao dobro do salário mínimo
regional, (art. 789, § 7.º da C.L.T.)

Nestes termos.

Pede Deferimento.

Goiania, 06 de julho de 19 82

Waldir Rodrigues de Oliveira
Reclamante

J. Aguarde-se a audiência.
Go. 07.07.82 (da folha)

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da sua parte
Aos 24 de 08 de 1982-3-1

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena

Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia-Go.

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1.524 / 82.

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de 1.982,
às 12,40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia - Goiás, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por WALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
contra CASA DE CARNE PATRÍCIA - JOSÉ IVAN DE MORAES
relativa a 13º sal., etc.

no valor de Cr\$ 80.333,35.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausente o recte, foi sua reclamação arquivada na..
forma legal.

Custas, pelo recte, no importe de Cr\$3.779,00, calcu-
ladas sobre Cr\$80.333,35, valor do pedido, isento.

Encerrou-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho
Daniel Viana
Vogal representante do empregadores
Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados

Paulo Roberto Fleury da Silva
Diretor do 1º Grau
Goiânia - Goiás



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

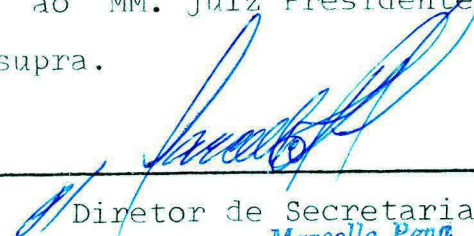
Em 24 de 08 1.9 82-5-1.



Diretor de Secretaria
Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. — Goiânia-Go.

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.



Diretor de Secretaria
Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. — Goiânia-Go.

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.



Juiz Presidente
Platon Carneiro de Oliveira Filho
Juiz do Trabalho - Substituto